CONTRATO Nº 001/2023 – PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL NATURAL PARA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA FERNANDO ANTONIO DA SILVA (FF MERCADINHO), NA FORMA ABAIXO INDICADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, inscrita no CNPJ/ MF. sob o n.º 11.233.384/0001-09, localizado na Rua Aarão Lins de Andrade n.º 568, CEP 54.400-620, Bairro de Prazeres – Cidade do Jaboatão dos Guararapes, neste ato representado pelo Vereador Presidente Adeildo Pereira Lins, Brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 857.224.804-87, portador da cédula de Identidade n.º 3.827.115 SDS/PE residente a Rua São Domingos nº 230 – Bairro – Guararapes - Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP 54.325.130 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa FERNANDO ANTONIO DA SILVA(FF MERCADINHO), inscrito no CNPJ sob o nº. 23.737.590/0001-35, com sede Rua Sete de Setembro nº 89 - CEP 54.325-160 – Bairro – Guararapes – Jaboatão dos Guararapes/PE, neste ato representado pelo Sr. Fernando Antônio da Silva, CPF/MF nº 051.229.414-32 - Cédula de Identidade nº 6.504.979 SDS/PE, residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21.06.93, Decreto 9.412/18 e suas posteriores alterações, celebrar o presente contrato conforme Processo de Licitatório Nº 001/2023, DISPENSA nº. 001/2023, datado de 10 (dez)de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três), o que fazem nos termos das cláusulas e condições adiante expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O objeto da presente Dispensa é Contratação de empresa para fornecimento parcelado de água mineral natural a para Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, rigorosamente de acordo com o estabelecido neste instrumento e seus anexos, bem como na Proposta de preços do CONTRATADO, datada de 06 de janeiro de 2023, que constituem partes integrantes do presente contrato e ao qual se acham indissoluvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO – O Prazo deste com início em 10/01/2023 e término em 10/7/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO – Executado o fornecimento do objeto, será recebido pela secretária de administração.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O preço global estimado do presente contrato é fixo e irreajustável no valor de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), com parcelas estimadas de R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

Parágrafo Primeiro - O objeto será pago mediante apresentação de nota fiscal/fatura, com o devido atesto da Secretária de Administração.

Parágrafo segundo – O pagamento dar-se-á conforme solicitação e entrega do objeto pela Secretaria de Finanças, em até 05(cinco) dias corridos, em depósito na conta corrente da empresa.

Parágrafo Terceiro - O pagamento ficará condicionado ainda à apresentação, a Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE**, de cópia dos documentos de recolhimento referentes a seguridade social (INSS) e com o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) relativos ao mês anterior do fornecimento.

Parágrafo Quarto - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/ Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor ofertado.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos são oriundos da Dotação Orçamentária: 1100.1.122.3002.2.002 – Gestão Técnica Administrativa da Câmara - Elemento de Despesa – 33.90.30 – Material de Consumo, empenho nº. 048, datado de 10/01/2023.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE se obriga a:

a) Fiscalizar a entrega da melhor forma que lhe convém, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
b) Os garrafões da contratada deverão ser cedidos á contratante em regime de comodato;
c) Observar os prazos de validade da água: 02 meses, a partir da data de envase a qual está estampada na tampa do garrafão, como também o selo fiscal.
d) Conferir a fatura de acordo com os fornecimentos entregue, e, ainda, os documentos enviados;
e) Encaminhar a fatura devidamente atestada para liberação de pagamento referente ao fornecimento, conforme Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A CONTRATADA:

a) Cumprir com o objeto contratual de acordo com este Instrumento e condições outras estipuladas em sua Proposta Comercial;
b) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do Contrato;
c) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação exigidas no instrumento Convocatório;
d) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do contrato;
e) Atender com presteza a solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato;
f) Emitir fatura, conforme realização do fornecimento;
g) O prazo para a entrega do objeto será de 01(um) dia, a partir da ordem de pedido expedida pelo gestor do contrato;
h) A cumprir rigorosamente as peculiaridades e prazos estabelecidos conforme especificados no Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas nos Artigos 81 à 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES – À licitante que convocada dentro do prazo não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação inidônea, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso,

as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência;
b) Multa de valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da notificação;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02(dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - As multas impostas após regular processo administrativo serão descontadas do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “c” será considerado como recusa, dando causa ao cancelamento do empenho.

Parágrafo Terceiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegure defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido se ocorrerem às hipóteses previstas nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, sendo que se a rescisão decorrer da aplicação dos incisos I a XII e XVII do citado artigo, a CONTRATADA não terá direito à reclamação ou indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste contrato decorrente de motivo imputado à CONTRATADA sujeitará esta à aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava e no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – Aplica-se à execução deste contrato a Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.98, a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, em especial a Lei Federal nº 9648, de 27.05.98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo deste contrato ou de sua interpretação, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação de seus termos, em extrato, no Diário Oficial. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, que tudo presenciaram.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de janeiro de 2023.

_____

Adeildo Pereira Lins
Presidente da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes
CONTRATANTE

_____

Fernando Antônio da Silva (FF MERCADINHO)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – _____
Nome:
CPF nº.

2 – _____
Nome:
CPF nº.